



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 303- QUINTA-FEIRA 02 DE AGOSTO DE 2007

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Água Boa

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT faz saber que as propostas vencedoras da **concorrência para alienação nº 003/2007**, foram conforme abaixo:

Comprador	Lote	Quadra	Opção	Valor R\$
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	11	23	À vista	5.600,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	12	23	À vista	4.800,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	13	23	À vista	4.800,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	14	23	À vista	4.800,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	15	23	À vista	4.800,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	16	23	À vista	4.800,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	17	23	À vista	5.600,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	18	23	À vista	4.800,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	19	23	À vista	4.800,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	20	23	À vista	5.600,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	06	31	À vista	5.600,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	07	31	À vista	4.800,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	08	31	À vista	4.800,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	09	31	À vista	4.800,00
Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	10	31	À vista	5.600,00
Délcio Eduardo Mendel	13	35	À vista	4.800,00
Délcio Eduardo Mendel	14	35	À vista	4.800,00
Délcio Eduardo Mendel	15	35	À vista	4.800,00
Délcio Eduardo Mendel	16	35	À vista	4.800,00
Délcio Eduardo Mendel	17	35	À vista	5.600,00
Délcio Eduardo Mendel	18	35	À vista	4.800,00
Délcio Eduardo Mendel	19	35	À vista	4.800,00
Délcio Eduardo Mendel	20	35	À vista	4.800,00
Délcio Eduardo Mendel	21	35	À vista	4.800,00
Délcio Eduardo Mendel	22	35	À vista	4.800,00
Délcio Eduardo Mendel	23	35	À vista	4.800,00

Délcio Eduardo Mendel	24	35	À vista	4.800,00
Délcio Eduardo Mendel	25	35	À vista	4.800,00

Délcio Eduardo Mendel	26	35	À vista	4.800,00
Délcio Eduardo Mendel	27	35	À vista	4.800,00
José Camargo	47	35	À vista	4.800,00

Água Boa - MT, 01 de Agosto de 2007.

**Maurício Acadroli**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

#### EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público para conhecimento dos interessados, quanto a licitação modalidade T.P. n.º 002/2007, a qual será realizada no dia 17/08/2007, às 10:00 h, cujo objeto ~e aquisição de um veículo utilitário. Demais informações e cópias do edital completo poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de licitação, em horário de expediente (7:00 às 13:00 h).

Edital de Tomada Preços nº. 002/2007.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada Preços nº 002/2007, de acordo com a lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, para seleção da melhor proposta pelo menor preço Global, objetivando o fornecimento de 01 (um) Veículo de fabricação nacional do tipo utilitário / passageiro, 0km (zero kilometro), ano / modelo 2007/2008, motor à diesel com potência mínima de 140 CV, injeção direta de combustível, equipado com intercooler e turbo; com capacidade de 05 (cinco) lugares; com 05 marchas a frente e 01(uma) a ré, tração 4 x 4, ar condicionado integrado frio/ quente; direção hidráulica; Freios ABS nas 4 rodas; reservatório de combustível com capacidade mínima de 70 litros; cor predominante Preta, pára-choques e espelho retrovisores, externos, na mesma cor do veículo; rádio AM/FM estéreo com CD Player; rodas de liga leve; com pneus radiais; vidros/ travas/ espelho retrovisores com controles remotos elétricos; alarme anti-furto com acionamento remoto das trava e vidros elétricos; cinco portas; e com todos os Equipamentos de segurança exigidos pelo Contran, para uso da Câmara Municipal de Barra do Bugres. O pagamento será efetuado a vista contra entrega do bem licitado, no ato de entrega da nota fiscal e do objeto desta licitação, será dado como parte do pagamento, um veículo Pass/Automóvel - VW - Santana - Fab. / Modelo: 2004/2004. Prata - Chassi: 9BWAC03X64P005596 - Placa: JZU: 7576, avaliado em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e o total restante será pago em moeda corrente no país. Para uso exclusivo

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

da Câmara Municipal, que será realizado no dia 17 de agosto de 2007, às 10:00 h., na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Belo Horizonte, 70, demais informações e edital completo poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 h.

Barra do Bugres - MT, 02 de agosto de 2007

**Onerlino Batista da Silva**  
Presidente CPL / 2007

### Prefeitura Municipal de Campinápolis

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatorio nº. 025/2007  
Carta Convite nº. 018/2007

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que o senhor **Antonio Gonçalves Sobrinho**, residente a rua 31 de Março, nº. 1170, Centro, na cidade de Campinápolis-MT, inscrito no CPF nº. 260.386.921-34, sagrou se vencedor da Licitação acima citada com proposta a Global de **R\$ 22.977,01 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e um centavo)**, cuja homologação se deu no dia 19 de julho de 2007.

Objeto da Licitação: Mão de obra para a execução dos serviços de Construção da Escola Municipal Indígena Gideão de Nóbrega.  
Destinação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Campinápolis – MT, 02 de Agosto de 2007.

**Juvenal Pinheiro Batista Neto**  
Presidente da CPL.

### Prefeitura Municipal de Matupá

#### AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2007

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Obras e Engenharia – Revitalização do Lago 02, de acordo com o Edital nº 028/2007, foi **CANCELADA** por motivo de conflito técnico existente.

Matupá – MT, 02 de Agosto de 2007.

**ANTÔNIO DIRSON HERMES**  
Presidente da CPL

### Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PORTARIAN.º 17/2007

“Dispõe sobre a alteração da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor do Sr. JOAQUIM LEITE DE MEDEIROS”.

O Diretor Executivo da **NOSSA PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, inciso

I, II, III e IV da EC nº. 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 516/2005, de 25 de outubro de 2005, que rege a Previdência Municipal, artigo 184, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal nº. 006/2004, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, Anexo VIII da Lei Municipal nº. 007/2004, de 10 de maio de 2004, que trata sobre Planos, Cargos e Carreiras e Vencimentos, resolve;

Resolve,

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor Sr. Joaquim Leite de Medeiros, RG 801473 SSP/MT, CPF 048.262.051-04 e Título Eleitoral nº 7352171748, zona 058, seção 0008, estável no Cargo de Fiscal de Tributos, classe “A”, nível “10”, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, com proventos integrais, conforme o processo da NOSSA PREVI n.º 022/2007, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Neste ato revoga-se a Portaria nº. 03/2007, de 24 de maio de 2007

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 31 de julho de 2007.

**SIMÃO JORGE DA SILVA**  
Diretor Executivo – NOSSA PREVI

HOMOLOGO:

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 039/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA BIG COMERCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI E PAIF, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

DATA: 18 DE JULHO DE 2007

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:  
5.05003.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00.00-101

7.07002.08.122.0170.2104.3.3.90.30.00.00-101

VALOR: R\$ 3.743,36 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 040/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI E PAIF, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

DATA: 18 DE JULHO DE 2007

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

05.05003.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00.00-101

07.07001.08.242.0170.2096.3.3.90.30.00.00-999

07.07002.08.122.0170.2104.3.3.90.30.00.00-999

VALOR: R\$ 3.440,18 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2007

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 041/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA H M COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI E PAIF, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

DATA: 18 DE JULHO DE 2007

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

05.05003.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00.00-101

07.07001.08.242.0170.2096.3.3.90.30.00.00-999

07.07002.08.122.0170.2104.3.3.90.30.00.00-999

VALOR: R\$ 12.204,40 (DOZE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2007

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 042/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA PAPELARIA COXIPO COMERCIO DE PAPEIS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI E PAIF, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

DATA: 18 DE JULHO DE 2007

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

05.05003.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00.00-101

07.07001.08.242.0170.2096.3.3.90.30.00.00-999

07.07002.08.122.0170.2104.3.3.90.30.00.00-999

VALOR: R\$ 11.600,70 (ONZE MIL, SEISCENTOS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2007

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 043/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA PAPELARIA PANTANAL LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI E PAIF, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

DATA: 18 DE JULHO DE 2007

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

05.05003.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00.00-101

07.07002.08.122.0170.2104.3.3.90.30.00.00-999

VALOR: R\$ 12.778,04 (DOZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2007

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 044/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA PAPELARIA UZE LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI E PAIF, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

DATA: 18 DE JULHO DE 2007

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

05.05003.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00.00-101

07.07001.08.242.0170.2096.3.3.90.30.00.00-999

07.07002.08.122.0170.2104.3.3.90.30.00.00-999

VALOR: R\$ 12.133,16 (DOZE MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2007

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2007

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – Estado de Mato Grosso**, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade supracitada, no dia **20 de Agosto de 2007, às 14:00 horas**, em sua sede à Avenida Mato Grosso, 175, Município de Nova Olímpia, na sala de licitações, que será regida pela Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços N.º 015/2007, para seleção da melhor proposta pelo **PREÇO UNITÁRIO** cujo objeto é aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados a manutenção da Secretaria de Educação, Escolas, Creche, Departamento de Esportes e Escola Especial do município de Nova Olímpia-MT. Os interessados poderão adquirir o edital, e informações no horário de expediente, em sua sede, mediante o pagamento da taxa não reembolsável no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Nova Olímpia-MT, 01 de Agosto de 2007.

**IDAMILDO DUNGA LIRA**  
**Presidente da CPL**

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

PORTARIA 085/2007

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROQUE CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Exonerar a pedido, o Sr. **ALEX OSCAR DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.333.989-3 do CPF nº 903.848.651-00, do cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade e Controle, a partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2007.

**ROQUE CARRARA**  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 31/07/2007 à 31/08/2007.

PORTARIA 086/2007

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ROQUE CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando: o pedido de afastamento do servidor Alex Oscar de Sousa de suas atividades funcionais por um período de 02 (dois) anos, sendo o mesmo membro da Comissão de Licitação;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear nova Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para avaliar os expedientes de compras e contratações desta Administração Pública.

**Artigo 2º** - A Comissão citada no artigo anterior será composta por 03 (três) membros, sendo Presidente o Sr. Gilson Parron, Secretário o senhor Antonio Almi de Oliveira e Membro o Senhor Welinton Maciel Lopes, para substituição ao servidor em questão.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2007.

**ROQUE CARRARA**  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/08/2007 à 01/09/2007.

**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

LEI N.º 1.253, DE 10 DE JULHO DE 2.007

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado realizar licitação para concessão e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano da cidade de Nova Xavantina – MT, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal autorizado regulamentar a presente Lei através de Decreto em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2.007

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.254, DE 10 DE JULHO DE 2.007

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESCARACTERIZAR E LOTEAR TRAVESSAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam descaracterizadas como “**TRAVESSAS S/D**” para fins de loteamentos as especificadas abaixo, conforme plantas e memoriais descritivos que ficam fazendo parte integrante a presente Lei:

**I** – A Travessa situada entre a Quadra 1-A, que liga a Avenida Ceará e a Rua Alagoas – St. Nova Brasília – Nova Xavantina - MT;

**II** – A Travessa situada entre a Quadra 1-B, que liga a Rua Alagoas a Rua São Paulo – St. Nova Brasília – Nova Xavantina - MT;

**III** – A Travessa situada entre a Quadra 1-C, que liga a Rua São Paulo a Rua Abaeté – St. Nova Brasília – Nova Xavantina - MT;

**IV** – A Travessa situada entre a Quadra 1-D, que liga a Rua Abaeté a Rua Minas Gerais – St. Nova Brasília – Nova Xavantina - MT;

**V** – A Travessa situada entre a Quadra 3 C2 e a Quadra 3 C1, que liga a Avenida Belém a Avenida Belo Horizonte – St. Nova Brasília – Nova Xavantina – MT;

**VI** – A Travessa situada entre a Quadra 3-I e a Quadra 3-B, que liga a Rua Anápolis a Rua Jataí – St. Nova Brasília – Nova Xavantina – MT;

**VII** – A Travessa situada entre a Quadra 3-2 e a Quadra 3-1, que liga a Avenida Cuiabá a Avenida Pará – St. Nova Brasília – Nova Xavantina – MT.

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a lotear as travessas urbanas de que trata o Artigo 1º desta Lei, em conformidade com plantas e memoriais descritivos dos lotes/loteamentos que passam a fazer parte integrante a presente Lei.

**Art. 3º** Os lotes de que trata a presente Lei serão leiloados e o valor apurado com a venda dos lotes serão destinados ao asfaltamento de logradouros públicos. (Redação dada pela Emenda Modificativa 003, de 10/07/2007 – Legislativo Municipal).

Parágrafo único. Os compradores dos lotes objetos da presente lei serão responsáveis pelo pagamento das despesas da metade do muro que já estão construídos. (Redação dada pela Emenda Modificativa 003, de 10/07/2007 – Legislativo Municipal).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2.007

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Resumo da Habilitação, Julgamento, Homologação e Adjudicação TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2.007.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA (MT) – torna público o resultado da Habilitação, Julgamento, Homologação e Adjudicação da proposta, referente ao processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2.007 – objeto: “AQUISIÇÃO DE 7.000 (SETE MIL) TONELADAS DE BRITA”. Sagrou-se vencedor o seguinte proponente: empresa Mineração Shalon Ltda, proposta global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Nova Xavantina – MT, 02 de agosto de 2.007.

**Robison Aparecido Pazetto Prefeito Municipal.**  
**Comissão Permanente de Licitação**

### **Prefeitura Municipal de Novo Mundo**

DECRETO N.º 053 DE 27 DE JULHO DE 2007.

“Dispõe sobre a aprovação do regulamento do Concurso Público Municipal, através do Edital Complementar n.º 002 ao Edital n.º 001/2007 da Prefeitura Municipal Novo Mundo MT”.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a alteração do Regulamento do Concurso Público n.º 001/2007, através do Edital Complementar n.º 002 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

**Nelson Baumgratz**  
**Prefeito Municipal**

DECRETO N.º 054 DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

“Dispõe sobre a Homologação das Inscrições do Concurso Público Municipal, da Prefeitura Municipal Novo Mundo MT, conforme Anexo I”.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologada as Inscrições do Concurso Público n.º 001/2007 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, conforme Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

**Nelson Baumgratz**  
**Prefeito Municipal**

### **ANEXO I do Decreto nº 054/2007 de 01 de agosto de 2007**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO À VAGA DISPONIBILIZADA EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2007 – EM DATA DE 19/08/2007 ÀS 07: ESCOLA MUNICIPAL INOVAÇÃO – RUA JUSCELINO KUBITSCHKE – CENTRO MUNDO - MT.**

NOME DO CANDIDATO	CARGO CONCORRIDO
ADELAR RUEBENICH	JARDINEIRO
ADILSON DE JESUS BIAZZOTTO	MOTORISTA D
ADILSON JOSE DE PADUA	MOTORISTA D
ADRIANA CAMPOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
ADRIANA CRISTINA SANTOS DIAZ	RECEPCIONISTA
ADRIANA MARANGUELI	AGENTE ADMINISTRATIVO
ADRIANA MARCHI GLORIA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ADRIANA PROENÇA FERNANDES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	AUX. DE CONSULTORIO DENT
ADRIANO MAFINI BALBINO	AGENTE ADMINISTRATIVO
ADRIANO OLEGARIO DA SILVA	VIGIA
AGENOR ALVES NOGUEIRA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
AGNALDO MACHADO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
AILA MARIA XAVIER VENTURA	TECNICA DE ENFERMAGEM
AILSON DA CRUZ	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
ALCIDES ALVES DE SOUZA	MOTORISTA D
ALCIDES DA SILVA RUELA	MOTORISTA D
ALCIELLY VITORINO DE CARLI	ANAL. DE CONTROLE INTERN
ALESSANDRA OLIVEIRA DE GUARDA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ALEXSANDRO ROBERTO VALSOLER	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
ALINE DIAS DE SOUSA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
AMARILDO SANCHES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
AMELIA APARECIDA DA SILVA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANA CLAUDIA BAZANA	RECEPCIONISTA
ANA MARIA DOS SANTOS	AUX. DE CONSULTORIO DENT
ANAIAS CRISTINA ZANE	RECEPCIONISTA
ANDERSON DE MATOS MARQUES	AGENTE MUNIC. DE SANEAM
ANDERSON FABIO FRONSAK COUTINHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANDERSON MACHADO DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
ANGELA MARIA DE JESUS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
ANGELINO FARIAS	VIGIA
ANILZE TEREZINHA HERMES BUENO	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANIZIA CARLOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
ANTENOR CARAGNATO	MOTORISTA D
ANTONIA MOURA SANCHES	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANTONIO BISPO RODRIGUES FARIAS	VIGIA
ANTONIO CARLOS BAZANA	TECNICO AGROPECUARIO
ANTONIO MARCOS PARAGUAÇU	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA SOBRINHO	MOTORISTA C
ANTUNES RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
APARECIDA PARRON PARRON	TECNICA DE ENFERMAGEM
APOLIANA APARECIDA DE MOURA	RECEPCIONISTA
ARLEI CARLOS CEOLIM	SOLDADOR
ARLETE DE ALMEIDA BESSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
BEATRIZ APARECIDA MARIANI	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
BENEILD ALVES MENDES	RECEPCIONISTA

### **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)



VALDIVINO ANDRADE DA CRUZ  
VANESSA ANGEL PEREIRA RODRIGUES  
VANESSA CRISTINA ANTONIO  
VANIA LORENZETTI  
VENICIO APARECIDO NUNES BEZERRA  
VERA LEICHTER  
VERA LUCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA  
VERA LUCIA DE LIMA DUDE  
WALMOR MARCHESAN  
WANTUIR MARTINS CUNHA  
WANUSA DE OLIVEIRA MENDES  
WENDEL CARVALHO MARQUES  
WIRES OTHON DE SOUZA  
ZELI MARCONDES  
ZENILDA CASTILHO JANTSCH  
ZULMA DAUFENBACK KURTEN

AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
RECEPCIONISTA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
VIGIA  
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
TECNICO DE ENFERMAGEM  
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
PROFESSOR DE PEDAGOGIA  
ODONTÓLOGO  
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

Neiva Mafini Balbino  
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Nelson Baumgratz  
Prefeito Municipal

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL Nº 001/2007

**A Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Novo Mundo**, nomeada pela Portaria nº 188, de 14 de junho de 2007, modificada pela Portaria nº 202, de 20 de julho de 2007 e, visando atender ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Lei Complementar nº 010 de 06 de junho de 2007, que trata sobre a Estrutura Administrativa do Município, resolve:

a) Estabelecer a abertura da vaga de "Soldador" para atender a Oficina da Secretaria de Transportes do Município de Novo Mundo MT, com provimento em cargo efetivo;

b) Estabelecer a abertura da vaga de "Auxiliar Administrativo" para atender a Secretaria de Administração do Município de Novo Mundo MT, com provimento em cargo efetivo;

c) Estabelecer a abertura da vaga de "Contador" para atender a Secretaria de Finanças do Município de Novo Mundo MT, com provimento em cargo efetivo;

d) Para isso, **TORNA PÚBLICO**, a realização do Concurso de Provas para o provimento do cargo de Soldador, Auxiliar Administrativo e Contador;

e) incluem-se os Anexos I, II deste Edital, conforme segue:  
e.1 – No Anexo I deste Edital, deverá conter a vaga criada, lotação, remuneração, valor da inscrição e demais itens pertinentes;

e.2 – No Anexo II deste Edital, deverá conter as funções e conhecimento do cargo;

Novo Mundo MT, 27 de julho de 2007

**Comissão Organizadora do Concurso Público**  
**Neiva Mafini Balbino**  
**Presidente**

**Nelson Baumgratz**  
**Prefeito Municipal**  
**Visto, de acordo.**

#### PORTARIA Nº. 201 DE 01 DE JUNHO DE 2007.

"Dispõe sobre Exoneração de servidores em Cargo de Comissão e, dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE

Art.1º Exonerar o Sr. **CLAUDECIR CARDOSO DE ALMEIDA**, portador da CI-RG nº. 884.421-SSP/MT, inscrito sob o CPF nº. 570.844.751-68, do cargo de MOTORISTA, símbolo CC-VII, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Saúde, e criado através da Lei Municipal N.º 112/01.

Art.2º Exonerar o Sr. **OSVALDO DIAS SOARES**, portador da CI-RG nº. 5.219.385-0 SSP/PR e inscrito sob o CPF nº. 695.546.179-68, do cargo de COORDENADOR DE ESTRADAS E RODAGEM, símbolo CC-VII, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, e criado através da Lei Municipal N.º 112/01.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especificamente as portarias de nº. 154 e 174/2007.

Gabinete do Prefeito, ao Primeiro Dia do Mês de Junho de Dois Mil e Sete.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE**

**NELSON BAUMGRATZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na secretaria geral  
E publicado por afixação em lugar de costume em data supra.

### Prefeitura Municipal de Paranatinga

Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT

Extrato de Dispensa de Licitação

Dispensa nº 02/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT

Objeto: Aquisição de Combustível (Óleo diesel e gasolina comum)

Contratado: Ribeiro Miguel Sutil Auto Posto Ltda.

Prazo: 20 dias.

Dispensa nº 03/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT

Objeto: Aquisição de Merenda Escolar e Material de Consumo

Contratado: Dias & Dias Ltda.

Prazo: 20 dias.

Resultado de Julgamento

Carta Convite nº 24/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade Carta Convite nº 24/2007, Aquisição de Medicamentos, foram vencedoras as empresas: DiHol Distribuidora Hospitalar Ltda, Adilvan Comercio e Distribuição Ltda Me, Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda e In-Farma Assessoria em Saúde Ltda Me.

**Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**

PORTARIA Nº. 132/2007.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte ao Sr. Antônio Clesio Queiroz de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Rosilei Pereira dos Santos Queiroz”..

O **Prefeito do Município de Pontes e Lacerda**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela E.C. 41/2003, c/c Art.28, inciso II, da Lei Municipal nº. 768/2004, de 09 de Novembro de 2004, que rege a previdência municipal, Art. 27, §§1º e 2º da Lei Complementar nº. 002/99, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, anexo VI, da Lei Municipal nº. 903/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. Rosilei Pereira dos Santos Queiroz**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 2008345, SSP/GO, C.P.F. nº. 363.293.201-87 e Título de Eleitor nº. 1482201830, Zona 025, Seção 0052, efetiva no cargo de Professora, código “PNS-II” (20Horas Semanais), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, em favor do **Sr. Antônio Clesio Queiroz de Oliveira**, cônjuge da “*de cujus*”, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do **PREVI-LACERDA**, nº. **2007.07.0001P**, a partir de **16/05/2007**, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontes e Lacerda - MT, 10 de Julho de 2007.

**NEWTON DE FREITAS MIOTTO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos**

LICITAÇÃO

Convite n.º 003/2007.  
Processo n.º 003/2007.

Ref. Meio Fio e Sarjeta

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, Centro, através do Senhor Prefeito Municipal **REVELINO BRAZ TREVIZAN**, por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL instituída pela Portaria n.º 003/2007, de 02 de Janeiro de 2007, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, tipo menor preço e qualidade do material, cuja documentação e proposta técnica e de preços deverão ser entregues no dia 08 de Agosto de 2007, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, com abertura prevista para a 10:20 horas local, a qual será regida pela Lei N.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 Lei 8.248/91, Decreto n.º 1070/94, e demais normas que regem a espécie.

1. DO OBJETO:

Construção do Meio Fio e Sarjetas das ruas pavimentadas de Porto dos Gaúchos - MT.

**Edson de Oliveira**  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 13 DE JULHO DE 2007.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de RIO BRANCO para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, Sr Antonio Milanezi, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de RIO BRANCO, relativo ao Exercício Financeiro de 2008, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2007 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2007, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2007, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2007, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

**Parágrafo único** - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2008/2010;

II - Anexo de metas e prioridades para 2008;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de

desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

**§ 1º** - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

**§ 2º** - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2008

**Art. 4º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

**Parágrafo único** - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

## CAPÍTULO III

### A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2008

#### Seção I

#### Da Organização dos Orçamentos do Município

**Art. 5º** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 6º** - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

**§ 1º** - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2007 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

VI - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 1º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

**§ 2º** - Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

**Art. 9º** - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2007, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 10** - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 3 % (Três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação;

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário; e

IV – suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

**Art. 11** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 12** - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2008, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2008.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

**Art. 13** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2008, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2007, nos

termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**§1º** - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**§2º** - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 14** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2007, conforme previsto no artigo anterior.

**§ 1º** - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

**§ 2º** - Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
- l) o valor arrecadado da CIDE

**Art. 15** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 16** - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

#### Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

**Art. 17** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 18** - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

**Art. 19** - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

**§ 1º** - A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir

sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

**§ 2º** - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

#### Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

**Art. 20** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

**§ 1º** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

**§ 2º** - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 3º** - É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

##### Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

**Art. 21** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 22** - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 23** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Art. 24** - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

**Parágrafo único** - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

**Art. 25** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa constante da Lei Orçamentária Anual, utilizando como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64.

**Art. 26** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 27** - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Parágrafo único** - Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

**Art. 28** - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 29** - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I - No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 1999, o orçamento de 2008 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**Art. 30** - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

**Art. 31** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

**§ 1º** - As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 32** - No exercício de 2008 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 33** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2008, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

**Art. 34** - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

**Art. 35** - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

**Art. 36** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

**Art. 37** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

**Art. 39** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

**Parágrafo Único** - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

**Art. 40** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 13 de julho de 2007.

**Antonio Milanezi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Prefeitura Municipal de Rondolândia

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processos nº 383/2007-SEMOSP

Tomada de Preços nº 16/2007

**Ref.:** *Contrato de repasse nº 201.876-30/2006/MCIDADES. Programa: Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte. Objeto: Pavimentação em bloco intervalado e drenagem de águas pluviais na Av. André Maggi*

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao disposto no inc. XXX da LOM, e,

Considerando que os editais de chamada para o certame foram publicados no J.O.M da AMM do dia 19/06/2007, no D.O.E do dia 19/06/2007, no D.O.U do dia 20/06/2007, no Diário de Cuiabá do dia 20/06/2007, no Jornal Correio Popular de Rondônia do dia 19./06/2007;

Considerando que adquiriu o edital somente a empresa LEONI HERMES & CIA LTDA, endereço na Av. Gabriel Muller, nº 02, Bairro Mod. 01, Centro, Juína-MT. Cep.: 78.320-000;

Considerando que no dia **20/07/2007**, data designada para apresentação das propostas e habilitação não compareceu nenhum licitante interessado a apresentar proposta á licitação;

Considerando que a licitação foi prorrogada por mais (10) dias, objetivando-se buscar novos licitantes interessados e, ainda assim não compareceram interessados na licitação;

Considerando que, no intuito de aplicar-se a regra do inc. V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verifica-se dos autos que foi mantido contatos com as empresas do ramo de engenharia cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município para participarem do certame, entretanto, as mesmas se recusam alegando que os preços previstos são inexeqüíveis, em especial pelo fato de não existir no Município fornecedores de materiais para obra, sendo necessário suas aquisições nas cidades vizinhas de Cacoal ou Ji-Paraná ambas no Estado de Rondônia, que distem mais de 80 Km da sede do Município;

Considerando que através do ofício nº 107/GAB/PMR/2007 de 26/07/2007 foi comunicado a Caixa Econômica Federal o problema da dificuldade em se contratar a execução do Contrato de repasse nº 201.876-30/2006/MCIDADES;

Considerando a necessidade de se buscar a recomposição das planilhas de preços da obra, além do que aguardar a sua aprovação pela Caixa Econômica Federal;

Considerando por fim o parecer do Procurador da Área de Licitações, auído pelo Procurador-Geral de fls.;

DECIDO;

REVOGAR, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela ocorrência de evento superveniente que acarretou a inconveniência da manutenção da licitação, caracterizado pelo não comparecimento de interessados somados a inexecutabilidade dos preços constantes da planilha de preços,

Promovam-se as publicações necessárias em conformidade com o art. 26 *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rondolândia – MT, 1º/08/2007

**Jose Guedes de Souza**  
**Prefeito**

DECISÃO ADMINISTRATIVA  
Processo nº 492/2007-SEMEC

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando, o Requerimento do Sr. ARMINDO MOREIRA MAGALHÃES, servidor público municipal, carreira de professor Nível I, Classe A, 1º a 4º série, Matrícula 074, que requer, formalmente, redução de carga horária do contrato de 40 horas para 20 horas;

Considerando, a manifestação favorável da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

Considerando, por fim, a norma incerta do §1 do art. 31 da Lei nº 62, de 04 de dezembro de 2002 e a manifestação da PGM de fls;

DECIDO:

Acolher o pedido de redução da carga horária de (40) quarenta horas para (20) vinte horas do servidor ARMINDO MOREIRA MAGALHÃES, carreira de professor Nível I, Classe A, 1º a 4º série, Matrícula 074.

Promova-se as publicações necessárias.

Encaminhe ao DRH para que ultime as providências que o caso requer.

Rondolândia, aos 30 de julho de 2007.

**Jose Guedes de Souza**  
**Prefeito**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2007.  
TOMADA DE PREÇO Nº 016/2007.

2º ATO.

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo nº 0158/GAB/07, de 02 de maio de 2007, através de sua Presidente nos exatos termos do § 3º. do Art. 22 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores **PUBLICA NO DIÁRIO OFICIAL** para o conhecimento de todos e qualquer interessado que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 016/2007, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0383/2007**, cuja abertura deu-se no dia 01/08/2007 as 09:00 hs, A Comissão Permanente de Licitação constata o não comparecimento de nenhum licitante no dia e hora marcada. Observando os tramites legais do processo administrativo na forma da Lei, por se tratar de recurso da união conforme contrato de repasse nº 2628.0201876-30/2006/Ministério das Cidades/Caixa. Resolve ainda, encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e orientações posteriores.

Rondolândia/MT, em 01 de agosto de 2007.

**SUZI GUEDES DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**Presidente da CPLMS**

DECRETO Nº 158/GAB/07

### Prefeitura Municipal de Santa Carmem

PORTARIA Nº 001/2007/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, no uso de suas competências e com base na Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal nº286/06, e na Lei nº7.040, de 01 de outubro de 1998, que estabelece o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos Estabelecimentos de Ensino,

RESOLVE,

**Art. 1º** Os critérios para escolha de diretor tem como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 2º** A escolha de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor(a) da escola pública, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessários ao exercício do cargo, será realizada em única etapa, que constará da escolha do candidato pela comunidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho dos candidatos, a qual deverá conter:

- a) Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do Município;
- b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- c) Estratégias para incentivar a participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na melhoria do ambiente pedagógico e na gestão administrativa, pedagógica e dos recursos financeiros atendendo os preceitos legais.

**Art. 3º** O candidato que não submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcado pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar a ser comunicado com 48 horas de antecedência, estará impedido de participar do processo de escolha.

**Art. 4º** A Assembléia a que se refere o Art. 3º, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola como na comunidade.

**Art. 5º** Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

**Art. 6º** Para participar do processo de que trata a Lei nº286/06, o candidato integrante do quadro de Profissionais de Educação Básica deve:

- I – ser ocupante do cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;
- II – ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;
- III – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;
- IV – ter apresentado a proposta de trabalho em Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - Os professores contratados temporariamente não poderão participar como candidato do processo de escolha de Diretores.

**Art. 7º** É vetada a participação no processo seletivo do profissional que nos últimos 2 (dois) anos:

**I** – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

**II** – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

**III** – esteja sobre processo de sindicância;

**IV** – esteja sob licenças contínuas.

**Parágrafo único** – definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, o que compreender nos últimos 02 (dois) anos um somatório de até 60 (sessenta) dias. O (A) candidato (a) que superar esse limite estará impossibilitado(a) de se candidatar ao processo de escolha de diretor(a) escolar, salvo licença maternidade.

**Art. 8º** Haverá uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção. Esta comissão será constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

**§ 1º** Devem compor a comissão 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

**I** – representante dos profissionais da Educação Básica;

**II** – representante dos pais;

**III** – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

**§ 2º** O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

**§ 3º** A Comissão de Seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

**§ 4º** Não poderá compor a Comissão de Seleção:

**I** – qualquer um dos (as) candidatos, seu cônjuge e/ ou parente até o segundo grau;

**II** – o (a) servidor(a) em exercício no cargo de diretor.

**§ 5º** O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão de Seleção os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 9º** A Comissão de Seleção terá, dentre outras, as atribuições de:

**I** – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato (a) da comunidade;

**II** – divulgar amplamente as normas e os critérios, o calendário específico da unidade escolar relativo ao processo seletivo;

**III** – analisar juntamente com a Comissão SMECEL, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;

**IV** – convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação;

**V** – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

**VI** – credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

**VII** – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

**VIII** – receber os pedidos de impugnação por escrito relativo ao Candidato, ou ao processo para análise junto à Comissão da SMECEL e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

**IX** – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os membros das mesas receptoras e escrutinadoras;

**X** – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração;

**XI** – divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas.

**Art. 10º** É vedado ao candidato e a comunidade:

**I** – exposição de faixas e cartazes fora da escola;

**II** – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

**III** – realização de festas na escola, que não estejam no calendário escolar;

**IV** – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

**V** – utilizar símbolos, imagens ou frases associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos Município.

**Art. 11º** Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do artigo 10 desta portaria.

**Art. 12º** Podem votar:

**I** – profissionais da educação em exercício na escola;

**II** – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade ou estejam cursando a 5ª série em diante;

**III** – pai, mãe ou responsável legal (um voto por família), pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

**§ 1º** O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

**§ 2º** O profissional da educação com filhos na escola, votará apenas no seu segmento.

**Art. 13º** No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

**Art. 14º** O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

**Art. 15º** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 16º** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de Seleção.

**Art. 17º** Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

**Art. 18º** Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

**Art. 19º** Cada mesa será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 20º** Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão

e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo único** – o candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

**Art. 21º** O voto deverá ser dado em cédula única, contendo carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente da Comissão e por um dos mesários.

**Art. 22º** O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e 1º mesário.

**Art. 23º** Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

**Art. 24º** As mesas receptoras, uma vez encerrada, a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

**§1º** Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo Escolar para decisão cabível.

**§2º** Caso o Conselho Deliberativo Escolar se julgue impossibilitado de atender ao que consta no parágrafo 1º deste artigo, deverá recorrer à Comissão da SMECEL.

**Art. 25º** Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 2º do artigo anterior.

**Art. 26º** Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna poderão ser apresentados até sua abertura.

**Art. 27º** Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato, e nem mesmo entra no cômputo dos votos válidos.

**Art. 28º** Serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

**Art. 29º** Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- 1 maior tempo de serviço na unidade escolar;
- 2 maior tempo no serviço público;
- 2 maior idade.

**Art. 30º** O candidato único só será considerado escolhido, quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

**Art. 31º** Na inexistência de candidatos inscritos para o processo seletivo, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário de Educação.

**Art. 32º** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da

mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

**Parágrafo único** – divulgado o resultado, não cabe sua revisão.

**Art. 33º** No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar:

I – avaliação pedagógica de sua gestão;

II - balanço do acervo documental;

III – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV – apresentação de prestação de contas à comunidade.

**Art. 34º** A posse deverá ocorrer em Assembléia geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

**Art. 35º** O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de escolha de diretor, poderá dirigir representação à comissão, conforme art. 8º, inciso VIII desta portaria.

**Art. 36º** Das decisões da Comissão de Seleção cabem recursos dirigidos a(o) Secretária(o) Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – o prazo para a interposição de recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

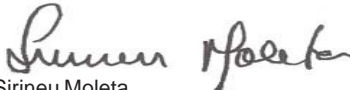
**Art. 37º** O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas, observada a programação anexa a esta portaria.

**Art. 38º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretores.

**Art. 39º** Os casos não previstos nesta portaria, seguem a lei nº 286 de 10 de novembro de 2006.

**Art. 40º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Carmem – MT. 01 de agosto de 2007

  
Sirineu Moleta

Secretário Municipal de Educação

#### Programação da Eleição do Diretor

2007/2008

#### Programação da Eleição do Diretor 2007/2008

	g áveis, c	ontadas do dia seguinte ao do rece bimento do despacho	desfavo
	à apre	ntação. Art. 37º O processo de seleção ocorrerá	através de vot ação manu
i		ulas, observada a programação anexa a esta portaria. Art. 38º Os cas os omis	os serão reso lvidos pe
m m p	céd	icipal do Processo de Escolha de Di retores. Art. 39º Os casos não pr evistos nesta portaria, seguem a lei n	o 286 de
p r or	m i ssão Mun	o de 2006. Art. 40º Esta po rtaria entra em vigo	r na dat
	e novembr	publicação, revogando-se as disposi ções em contrário. <input type="checkbox"/> Santa Ca	r mem – M
	s ua	2007 <input type="checkbox"/> Sirineu Moleta <input type="checkbox"/> Secret ário Municipal de Educação Progr amação da Eleição do Diretor <input type="checkbox"/> 2007	/ 2008 <input type="checkbox"/>

EDITAL Nº 003/2007/SMECEL

O Secretário Municipal de Educação, ao anuir o pedido de afastamento do atual diretor em função de posse no concurso público estadual, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da Educação ao provimento do cargo em comissão de diretor da escola municipal Selvino Damian Prevê, nos termos da Lei nº286/06,

I – Das inscrições:

1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 06 e 10 de agosto de 2007, no período das 7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h

2. No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Preencher uma ficha padrão;  
b) Assinar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital, apresentando os seguintes documentos:

I – Curriculum vitae (documentado);

II – Carteira de identidade, CPF;

III – Documentos originais para conferência;

IV – Declaração de efetivo tempo de serviço na Unidade escolar;

II – Dos critérios

1. Os critérios e demais normas de seleção para Diretor da Escola Municipal estão contidos na Lei nº286/06.

III – Da Comissão de Seleção

1. Haverá uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à Direção, constituído em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola, conforme o Art. 35 da Lei nº286/06.

2. As atribuições da comissão de seleção serão nos Termos do Art. 36 da Lei nº286/06.

3. A Comissão de Seleção será formada entre os dias 06 a 10 de agosto de 2007.

4. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembléia Geral e registrada em Ata pela Comissão de Seleção.

IV – Da Posse

1. O candidato selecionado tomará posse no dia 01 de setembro de 2007.

V – Das Disposições Gerais

1. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação.

2. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

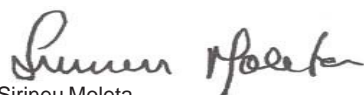
3. As inscrições que não atenderem os requisitos para o cargo de diretor serão indeferidas.

4. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como se acham estabelecidas em legislação vigente.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Seleção de Diretores.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



2007

Sirineu Moleta

Secretário Municipal de Educação

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato**

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
FOLHA – JULHO - 2007

**Contrato Nº: 072** - Data: 02/07/2007- Contratada: Vanildo Lemes da Silva - Valor R\$: 418,00 - Objeto: Contrato temporário de trabalho como Auxiliar de Serviços Gerais \_ 40 hs Semanais - Vigência: 30 (Dias) 02/07/2007-31/07/2007;

**Contrato Nº: 073** – Data: 02/07/2007- Contratada: Claudio Cesar Fuzinato - Valor R\$: 6.123,00 - Objeto: Contrato temporário de trabalho como Medico - 40 hs - Semanais - Vigência:30 (Dias) 02/07/2007 – 31/07/2007;

**Contrato Nº: 074** – Data: 02/07/2007- Contratada: Márcia Maria Alves - Valor R\$:1.182,00 Objeto: Contrato temporário de trabalho como Fisioterapeuta - 20 hs Semanais – Vigência: 30 (Dias) - 02/07/2007- 31/07/2007;

**Contrato Nº: 075** – Data: 02/07/2007 – Contratado: Adão Ernesto Gomiero – valor R\$ 418,00 – objeto: Contrato Temporário de Trabalho como Auxiliar de serviços Gerais – 40 hs semanais – Vigência 30 (dias) - 02/07/2007 – 31/07/2007;

**Contrato Nº 076** \_ Data:02/07/207 – contratado: Rozalino Ribeiro da Silva – valor R\$ 418,00 - Objeto: Contrato Temporário de Trabalho como Auxiliar de Serviços Gerais - 40 hs semanais – Vigência: 30 (Dias) – 02/07/2007 – 31/07/2007;

**Contrato Nº: 077** \_ Data: 02/07/2007 – contratado: Carlos Alberto Gambin – valor R\$ 696,00 - Objeto: Contrato Temporário de Trabalho como Motorista cat. “C” – 40 hs semanais – Vigência: 30 (Dias) –02/07/2007 – 31/07/2007;

**Contrato Nº: 078** \_ Data: 02/07/2007 – contratada: Osnira Caron Azevedo – valor R\$ 418,00 - Objeto: Contrato Temporário de Trabalho como Zeladora – 40 hs semanais – Vigência: 30 (Dias) –02/07/2007 – 31/07/2007;

**Contrato Nº: 79** \_ Data: 02/07/2007 – Contratado: Devanir da Silva Campos – Valor R\$ 418,00 – objeto: Contrato Temporário de Trabalho como Zeladora 40 hs – Vigência: 30 (Dias) 02/07/2007 – 31/07/2007;

**Contrato Nº: 80** \_ Data: 02/07/2007 – Contratado: Aline Simensato Furlan – Valor R\$ 2.399,00– objeto: Contrato Temporário de Trabalho como Enfermeira 40 hs – Vigência: 30 (Dias) 02/07/2007 – 31/07/2007;

**Contrato Nº 81** \_ Data: 02/07/2007 – Contratado: Kleber Paulo Amaral de Souza – Valor R\$ 752,00 – objeto: Contrato Temporário de Trabalho como Motorista cat.”D” 40 hs – Vigência: 14 (Dias) 18/07/2007 – 31/07/2007;

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 016/2007.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato(s) abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público realizado no dia 16 de Outubro 2006, para comparecer no prazo de 10 (DÊS) dias, na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse em seu respectivo cargo.

Merendeira (cidade)

Adélia Magda Nascimento

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (s), obedecendo a ordem de classificação.

Santa Rita do Trivelato MT, aos 02 dias do mês de Agosto de 2007.

**ILSON MATSCHINSKE**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santo Afonso**

PORTARIA Nº 040/2007

**SÚMULA:** EXONERA, A PEDIDO, O CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE INFORMATIZAÇÃO E DE PUBLICIDADE, DO PODER EXECUTIVO DESTES MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

## R E S O L V E N D O

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, o **SR. VANDERLEI LEAL DE SOUZA**, brasileiro, vivendo em regime de união estável, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 1109518-0 - SJ/MT, e CPF/MF Nº. 805.366.381-87, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE INFORMATIZAÇÃO E DE PUBLICIDADE do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

**Art. 2º** - A exoneração se dá a pedido do servidor, de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

**Parágrafo único** - Os direitos decorrentes com a presente exoneração, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE-31-07-2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 041/2007

**SÚMULA:** EXONERA, A PEDIDO, A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA À CRECHE, DO PODER EXECUTIVO DESTES MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

## R E S O L V E N D O

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, a **SRª. JUCILEIDE RODRIGUES DE MOURA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 1039595-4 - SJ/MT, e CPF/MF Nº. 802.642.201-53, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA À CRECHE do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

**Art. 2º** - A exoneração se dá a pedido da servidora, de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

**Parágrafo único** - Os direitos decorrentes com a presente exoneração, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE-31-07-2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 042

**SÚMULA:** NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PODER EXECUTIVO DESTES MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O REGIME JURÍDICO ÚNICO E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

## R E S O L V E N D O

**Art. 1º** - Fica nomeada e empossada a **SRA. JUCILEIDE RODRIGUES DE MOURA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula e Identidade RG Nº. 1039595-4 - SJ/MT, e CPF Nº. 802.642.201-53, no cargo de provimento em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

**Art. 2º** - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, em nível de Secretaria Municipal, na forma determinada em lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SETE - 01-08-2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº. 043/2007

**SÚMULA:** NOMEIA CONCURSADOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, E, CONSOANTE AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E A LEI Nº 194 DE 26 DE ABRIL DE 2007, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

**Art. 1º** - Ficam nomeados e empossados os candidatos aprovados em Concurso Público, Edição 2007, realizado para esta Municipalidade, constante do respectivo Termo de Posse individual e da relação abaixo discriminada, para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município de Santo Afonso-MT, para o qual foi aprovado, classificado e convocado, e ainda, que tenha apresentado a documentação exigida em lei, e que esteja física e mentalmente apto para imediato exercício do cargo.

**ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DOS NOMEADOS**

EMERSON MENEZES MACHADO	BRAÇAL
ELIZANGELA MOURA DOS SANTOS	BRAÇAL
VALTEIR DA SILVA NEVES	BRAÇAL
NELMO RODRIGO DE ASSIS COUTO	BRAÇAL
VALDERLEI LEAL DE SOUZA	GESTOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
ELISEU ALBERTO GRIEP FENNER	VIGIA
REGÉRIO FELIX DA SILVA	VIGIA

**Art. 2º** - Os nomeados de que trata o artigo anterior, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhes conferem o cargo, em razão de lei, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal para o qual forem designados.

**Art. 3º** - As atribuições dos cargos estão prevista em lei e restritas a ela, e, os nomeados por esta Portaria serão remunerados na forma e no âmbito da respectiva função exercida.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
JUCILEIDE RODRIGUES DE MOURA

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 044/2007

**SÚMULA:** CONFERE LOTAÇÃO E DESIGNAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O REGIME JURÍDICO ÚNICO E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA NECESSIDADE, DA ESPECIALIDADE E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

RESOLVENDO

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores públicos municipais, nomeados para ocupação de cargos de provimento efetivo, para comporem o quadro de pessoal da Secretaria Municipal em que forem lotados, os quais, a partir desta data, ficarão vinculados e subordinados às regras dos respectivos órgãos municipais, a seguir determinado:

NOME	SECRETARIA MUNICIPAL
EMERSON MENEZES MACHADO	Secretaria Municipal de Cadastro, Tributação e Fiscalização
ELIZANGELA MOURA DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Obras
VALTEIR DA SILVA NEVES	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Obras
NELMO RODRIGO DE ASSIS COUTO	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Obras
VALDERLEI LEAL DE SOUZA	Secretaria Municipal de Cadastro, Tributação e Fiscalização
ELISEU ALBERTO GRIEP FENNER	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Obras
REGÉRIO FELIX DA SILVA	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Art. 4º** - Não haverá qualquer privilégio ou prejuízo para os servidores públicos municipais a que se refere esta Portaria, em razão do cargo, da função, da designação e dos vencimentos, cujos direitos serão preservados e protegidos de acordo com a lei.

**Parágrafo único** - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, os servidores designados deverão cumprir com as suas obrigações e responsabilidades, sob as penas da lei.

**Art. 5º** - Fica determinado aos Secretários Municipais, responsáveis pela execução e supervisão dos serviços de sua unidade administrativa, a procederem às respectivas lotações dos servidores de que trata esta Portaria, acompanhando e fiscalizando os serviços e os servidores, de modo a cumprir o princípio da essencialidade e da continuidade em benefício da sociedade e do interesse público.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SANTO AFONSO-MT, 01 DE AGOSTO DE 2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
JUCILEIDE RODRIGUES DE MOURA

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

ANEXO XVII  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU  
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS  
AOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS HOMOLOGADOS E REVOGADOS MÊS JULHO DE 2007

Modalidade e nº Procedimento	Data Homologação	Objeto	CNPJ/Identificação Participantes	Vencedor	Valor Proposta Vencedora R\$
Pregão Presencial nº 003/07 Processo nº 028/2007	Revogada em 31/07/2007	Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para a Prefeitura Municipal de São José do Xingu, pelo período de seis meses.	Licitação Deserta	Licitação Deserta	
Tomada de Preços nº 007/07 Processo nº 030/2007	Revogada em 31/07/2007	Execução de Obras de Construção de seis unidades Básicas de Saúde, nas Aldeias Capivara, Tuba-Tuba, Tuararé, Ilha Grande, Guaraji e Morená Parque Indígena do Xingu.	CTE Engenharia e Construções Ltda Barra Story Engenharia e Construções Ltda	Não Houve todos foram Inabilitados. Licitação Revogada em 31/07/2007	
Pregão Presencial nº 004/07 Processo nº 031/2007	23/07/2007	Aquisição de treze barcos duralumínio naval, para programa de Atenção Básica dos Povos Indígenas de São José do Xingu - MT.	LG Dorileo e Cia Ltda	LG Dorileo e Cia Ltda	68.800,00
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT 01/08/2007		VANDERLEI LUZ AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL	PABLO IAZALDI NARDON FERREIRA BARROSO PRESIDENTE DA COMISSÃO		

ANEXO XVI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT  
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS  
RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ABERTOS  
JULHO DE 2007

MODALIDADE E Nº PROCEDIMENTO	DATA PUBLICAÇÃO	VEICULO COMUNICAÇÃO	OBJETO
Pregão Presencial nº 005/07 Processo nº 032/2007	05/07/2007	Mural da Prefeitura Diário Oficial Estado Diário Oficial União Jornal Folha do Estado	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO UTILITARIO COM CAPACIDADE MINIMA DE NOVE PASSAGEIROS, 0 KM PARA PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA DOS POVOS INDIGENAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT.
Convite nº 011/07 Processo nº 033/2007	11/07/2007	Mural da Prefeitura	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO E ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO E COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT. BIBLIOTECA COM 396,23M2 PAVIMENTAÇÃO 27,94L70M2
Pregão Presencial nº 006/07 Processo nº 034/07	17/07/2007	Mural da Prefeitura Diário Oficial Estado Jornal Folha do Estado Diário Oficial União	AQUISIÇÃO DE VINTE E DOIS RÁDIOS AMADORES (TRANSCETORES) NACIONAL COM VINTE E DUAS ANTENAS, VINTE E DUAS BATERIAS, PROJETO TECNICO JUNTO A ANATEL E INSTALAÇÃO COMPLETA. PARA PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA DOS POVOS INDIGENAS DO XINGU
Tomada de Preços nº 008/07 Processo nº 035/2007	17/07/2007	Mural da Prefeitura Diário Oficial Estado Jornal Folha do Estado	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL GASOLINA E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS, MAQUINARIOS, ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, PARA UM CONSUMO DE DOZE MESES.
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT 01/08/2007		VANDERLEI LUZ AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL	

ANEXO XVIII  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU  
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS  
AOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS E CONGÊNERES  
JULHO DE 2007

Nº Contrato	Data	Credor	Objeto	Valor Contrato	Data Vigência	Nº NE/ANO	Valor NE	Proc. Licitatório	Nº Convenio
032/2007	24/07/2007	LG Dorileo e Cia Ltda	Fornecimento de Onze Barcos de duralumínio naval, 7 metros de comprimento, com 05 bancos, pintura em tinta PU naval, fundo com chapa 2,00mm, borda com chapa 1,5mm e popa reforçada com boca máxima de 1,35mts, borda de 0,52 mts, pontal de 0,60 mts, com 05 anos de garantia, Marca Alufort. E Dois Barcos de duralumínio naval, 8,00 metros de comprimento, com 06 bancos, pintura em tinta PU naval, fundo com chapa 2,00mm, borda com chapa 1,5mm e popa reforçada com boca máxima de 1,35mts, borda de 0,52 mts, pontal de 0,60 mts, com 05 anos de garantia, Marca Alufort.	68.800,00	24/07/07 à 24/07/08	2116/2007	68.800,00	Processo Licitatório nº 031/07 Pregão Presencial nº 004/07	
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT 01/08/2007				VANDERLEI LUZ AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL					

**Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h do dia 17/08/2007, realizará a licitação, modalidade TP nº 24/2007, e receberá os envelopes de habilitação de proposta de preço visando a "Aq. De Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal", os interessados poderão obter editais completo, mediante requerimento. Maiores informações pelo telefone 3 251 - 1955, das 07 às 13 h. DEJAIR AZAMBUJA MARTINS - Presidente da CPL

PORTARIA Nº 282 DE 02 DE AGOSTO DE 2007

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, as abaixo relacionadas, fazendo jus aos vencimentos do cargo:

LUZINETE TIBURCIO  
DELMA DE JESUS FERNANDES

Artigo 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
AOS 02 DE AGOSTO DE 2007

**ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA**  
Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**Prefeitura Municipal de União do Sul****PORTARIA Nº 055/2007.**

Data: 01/08/2007

Concede Licença Maternidade à funcionária que menciona.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto na alínea a, do inciso VI, do art. 93, bem como o disposto no art. 184, da Lei Complementar nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do atestado médico apresentado pela funcionária abaixo identificada;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, à funcionária FÁTIMA DA SILVA BARBOSA – ocupante do cargo efetivo de Zeladora, portadora do R.G. nº 1757024-7 SSP/MT e do CPF nº 014.218.741-05, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 01 de agosto até 29 de novembro de 2007, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de agosto de 2007.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007 - EXTRATO

**Repartição Interessada:** Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

**Tipo de Licitação:** Concessão Administrativa de Uso de Bem Público.

**Vinculação:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Aquisição do Edital:** Até 29/08/2007 às 16:00 hs.

**Recebimento das Propostas:** Até 03/09/2007 às 14:30 horas.

**Abertura das Propostas:** 03 de setembro de 2007, às 15:00 horas.

**Preço Mínimo:** R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

**Critério de Julgamento:** Maior preço pela outorga da concessão.

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público que estará recebendo propostas para a licitação na modalidade de Concorrência Pública, cujo objeto refere-se à Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, destinado à exploração de serviços de Lanchonete, situado na Praça Central da Cidade União do Sul – MT. Maiores informações e o Edital completo poderá ser adquirido até o dia 29/08/2007, mediante recolhimento de taxa de R\$ 20,00 na sede da Prefeitura, à Av. Florianópolis, nº 168, centro – União do Sul – MT.

União do Sul, MT, 02 de agosto de 2007.

**ERINEU DIESEL -**  
**Presidente da C.P.L. -**

**ENIO ALVES DA SILVA –**  
**Prefeito Municipal**

Extrato de Contrato

**Espécie:** Contrato Temporário de Servidor por Excepcional Interesse Público.

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 102, de 20/12/2000 - Incisos I e III, do art. 1º.

**Regime Previdenciário:** INSS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** Cleide Gaspar - R.G: 98561398-0 SSP/MA – CPF: 997.905.303-82.

**Cargo/função:** Zeladora, a ser desempenhado junto à Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, em substituição à funcionária efetiva Fátima da Silva Barbosa, em licença maternidade.

**Remuneração base:** R\$ 380,00 p/ mês.

**Prazo:** Até 29/11/2007.

**Data assinatura:** 01/08/2007.

**Signatários:** Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Cleide Gaspar - Contratada.

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

Portaria nº010/2007-CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 001/2007 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual, que relata fatos de natureza grave, *in tесе* cometidos pelo servidor **JEAN FÁBIO OLIVEIRA**;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de agosto de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epígrafados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de agosto de 2007.

**Pedro Elias Domingos de Mello**  
**Secretário de Administração**

Portaria nº011/2007/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 002/2007 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos nas informações do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde acerca do não comparecimento ao serviço dos servidores abaixo relacionados:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de agosto de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epígrafados, acerca dos seguintes servidores:

**I – HERON CORREIA MOXOTO**, Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – FUSVAG;

**II – VÍTOR CARLOS DE SOUZA VIEIRA**, Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – FUSVAG;

**III – MARIA IRENE DE SOUZA MOXOTO** – Médica Clínica Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – FUSVAG;

**IV – ELDA MARIZA GRENDENE** – Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**V – FANTINA MARIA DA SILVA SANTOS** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de agosto de 2007.

**Pedro Elias Domingos de Mello**  
**Sec. Mun. de Administração**

Portaria nº012/2007/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 005/2007 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos nas informações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acerca do não atendimento por parte do servidor **RODOLFO CESAR CORREA DA COSTA** das determinações exaradas através de Portarias daquele órgão, acerca do local de lotação do servidor;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de agosto de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epígrafados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de agosto de 2007.

**Pedro Elias Domingos de Mello**  
**Sec. Mun. de Administração**

Portaria nº013/2007/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 006/2007 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2005, no qual a servidora fora processada por Abandono de Emprego e absolvida por falta de *animus* em abandonar o trabalho, bem como considerando-se que após a absolvição a mesma não retornou ao trabalho, recaindo, novamente, na conduta do art. 148 da Lei Municipal nº1.164/91, Abandono de Emprego;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de agosto de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de agosto de 2007.

**Pedro Elias Domingos de Mello**  
**Sec. Mun. de Administração**

Processo Administrativo nº 007/2007

**Processada:** Jacinta Rezende Lopes

**Fatos Investigados:** abandono de cargo.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão Permanente de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instruída pela Portaria nº 075 de 13 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Municipal nº 1164/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande), cita, pelo presente edital, JACINTA REZENDE LOPES, Auxiliar de Serviços Gerais, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na sede da Comissão Processante Permanente, da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Couto Magalhães, nº 2400, Galeria Imã, em Várzea Grande – MT, a fim de que apresentar defesa escrita, dentro de vinte dias, no processo disciplinar que responde, sob pena de revelia.

Várzea Grande, 01 de agosto de 2007.

**Silvia Martins Rocha Marques**  
**Presidente da Comissão**  
**OAB/MT/7.177**

Processo Administrativo nº 003/2007

**Processado:** Vitor Carlos de Souza Vieira

**Fatos Investigados:** abandono de cargo.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão Permanente de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instruída pela Portaria nº 075 de 13 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Municipal nº 1164/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande), cita, pelo presente edital, VITOR CARLOS DE SOUZA VIEIRA, médico clínico geral, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na sede da Comissão Processante Permanente, da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Couto Magalhães, nº 2400, Galeria Imã, em Várzea Grande – MT, a fim de que apresentar defesa escrita, dentro de vinte dias, no processo disciplinar que responde, sob pena de revelia.

Várzea Grande, 01 de agosto de 2007.

**Silvia Martins Rocha Marques**  
**Presidente da Comissão**  
**OAB/MT/7.177**



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

#### *Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)**

#### **Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)